

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

LEI Nº 1807/2013

Autoriza o Município de Dois Vizinhos a criar o Centro de Convivência do Idoso e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Paraná, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Dois Vizinhos a criar o Centro de Convivência do Idoso, com a finalidade de assegurar o atendimento das necessidades sociais do idoso, estimulando a sua integração junto à família e à comunidade.

Art. 2º Para a consecução de suas finalidades, o Centro de Convivência do Idoso tem por competência:

I - Proporcionar ao idoso oportunidade de conviver com pessoas da mesma faixa etária, incentivando a troca de experiências, conhecimentos, formação de vínculos afetivos e momentos de cultura e lazer;

II - Incentivar a formação de grupos entre idosos, visando a um real entendimento do processo de envelhecimento;

III - fomentar a participação e a integração do idoso, em organizações representativas;

IV - proporcionar ao idoso programa de alfabetização com metodologia e horário adequados às suas condições;

V - proporcionar ao idoso o conhecimento sobre programas e projetos voltados para assistência ao idoso, com base na Lei Orgânica de Assistência Social;

VI - prestar apoio à população idosa de baixa renda, de forma a contribuir para o fortalecimento e ampliação de atividades produtivas;

VII - Assegurar ao idoso alimentação complementar, bem como atendimento médico durante a realização de atividades;

VIII - Prover espaço físico e prestar apoio técnico para a manutenção do bazar de trabalhos manuais de artesanato confeccionados pelo idoso;

Artigo 3º O Centro de Convivência desenvolverá atividades sócio - educativas, culturais, de saúde, físicas e esportivas, recreativas e de lazer, direcionadas às pessoas com 60 anos ou mais.

Parágrafo único. O funcionamento do Centro de Convivência poderá ser aberto à população de faixa etária inferior, desde que não prejudique o andamento do trabalho, haja disponibilidade das instalações ou haja autorização do Conselho Municipal do Idoso, ou à pessoa aposentada com idade inferior a 60 anos.

Artigo 4º O objetivo do Centro de Convivência será o de melhorar a qualidade de vida do idoso, promovendo sempre a sua inclusão, conquista e preservação da autonomia, independência e cidadania.

Artigo. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, contratos e parcerias com órgãos governamentais e não governamentais, mediante projetos específicos e nos termos legais, para implantação e gestão do Centro de Convivência do Idoso.

Artigo 6º O Poder Executivo ficará responsável pela implantação do espaço físico e regulamentação da estrutura de funcionamento do Centro de Convivência do Idoso.

Parágrafo único. O Poder Executivo através da Secretaria que entender competente designará servidores para o desenvolvimento das atividades visando o alcance dos objetivos, e articulará a vinda de outros funcionários junto aos seus parceiros, quando necessário.

Artigo 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementares se necessário.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a lançar por ocasião da elaboração do PPA, LDO e LOA as rubricas necessárias a consecução da presente lei.

Artigo 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, 52º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

Doc70184